



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 10
ASS.: *Laboral*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 21/2021.

Da autoria do vereador Diego de Castro Pereira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a obrigatoria de um profissional de enfermagem nas unidades de rede pública municipal de creches e dá outras providências**”.

Segundo o parecer do jurídico desta Casa de Leis: “opina pela inconstitucionalidade do presente P.L.O. no estado em que se encontra, devendo o Sr, Edil criador do presente P.L.O. que faça emendas supressivas do parágrafo 1º do Artº 1º e do Artº 3º, a fim de reparar tais inconstitucionalidades.” Entende-se que a iniciativa é do Sr. Prefeito Municipal quando ditas creches municipais propriamente ditas; no “parágrafo 1º do Artº 1º trata de questão que afeta a Secretaria de Educação no que tange planejamento pedagógico a ser aplicado nas creches municipais”; e no “Art.º 3º do presente P.L.O. também apresenta inconstitucionalidade no sentido de também criar atribuições à Secretaria Municipal”.

Assim, reuni-se a Comissão, de acordo com o parecer jurídico, e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, desde que fossem apresentadas as emendas supressivas, com as devidas alterações, tornando o projeto constitucional, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 11 de maio de 2021.


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

ENTE